

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3p03ls9f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2025 Projeto de lei nº 782/2025 Protocolo nº 4782/2025 Processo nº 1401/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**INSITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO EM FACE DO ABANDONO
DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, a semana da conscientização e prevenção em face do abandono digital, a ser realizada na semana do dia nacional das crianças, como medida de orientar os pais ou responsáveis sobre a necessidade de conscientizar as crianças e adolescentes sobre o uso adequado das tecnologias, segurança virtual e principalmente o uso racional das redes sociais.

Art. 2º Para efeito desta lei entende-se como abandono digital, quando os pais ou responsáveis negligenciam suas atribuições de monitorar e orientar o uso adequado das tecnologias por parte das crianças e adolescentes, principalmente com relação à segurança no ambiente virtual, sobretudo nas redes sociais.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual de Mato Grosso regulamentará a presente lei no que for necessária, para que tenha eficácia jurídica e social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, a semana da conscientização e prevenção em face do abandono digital, a ser realizada na semana do dia nacional das crianças.

O objetivo é orientar os pais ou responsáveis sobre a necessidade de conscientizar as crianças e adolescentes sobre o uso adequado das tecnologias, segurança virtual e principalmente o uso racional das redes sociais e, evitar o abandono digital.



A presente proposta legislativa, traz como abandono digital, as situações quando os pais ou responsáveis negligenciam suas atribuições de monitorar e orientar o uso adequado das tecnologias por parte das crianças e adolescentes, principalmente com relação à segurança no ambiente virtual, sobretudo nas redes sociais.

É importante ressaltar, que o Abandono Digital pode ocorrer por diversos motivos, como falta de conhecimento sobre os riscos online, falta de tempo ou até mesmo de interesse por parte dos pais.

Essa proteção deve ser exercida primeiramente e direta pela família especialmente pelos genitores ou responsáveis. Nessa mesma linha, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente considera a responsabilidade civil dos pais, assim como o poder familiar. O poder familiar versa sobre a autoridade parental, no dever de cuidar.

Desse modo, não restam dúvidas, que a presente iniciativa legislativa é de total importância para prevenir o abandono digital, pois, a conscientização de pais, responsáveis e filhos é o caminho para o uso adequado da internet.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual